



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 12/2023

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

PROJETO DE LEI Nº 12/2023, QUE “CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR OCUPANTE DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E AO(S) SERVIDOR(ES) OCUPANTE(S) DA FUNÇÃO DE EQUIPE DE APOIO ÀS LICITAÇÕES”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Pedro Vanderli de Rezende, visa conceder gratificação ao servidor que desempenhar a função de agente de contratação e aos que integrarem a equipe de apoio às licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Trata-se de um Projeto de Lei que busca conceder gratificação aos servidores que desempenharem suas atividades cumulativamente à função de Agente de Contratação e integrantes da equipe de apoio às licitações, no âmbito da Câmara Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Insta destacar que a Lei Municipal nº 1.734/2023 instituiu a gratificação aos servidores que sejam membros das comissões de Patrimônio, Controle Interno e Licitações. No entanto, ao considerarmos a comissão de Licitação, esta se faz necessária enquanto houver contratos vigentes celebrados pela Lei nº 8.666/93. A partir da vigência da nova lei de licitações ou, havendo contratos celebrados através da norma, faz-se necessário a criação da função do Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Daí a criação da gratificação, a qual, importa frisar, não é cumulativa e, portanto, não ensejou o estudo de impacto orçamentário, visto que cada servidor já participa de alguma comissão e faz jus à remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Segundo o artigo 32, inciso XVIII da LOM, é competência do Presidente da Câmara a concessão de gratificações.

O projeto prevê que a gratificação será no valor de 30% sobre o vencimento básico do servidor, não acumulável com outras gratificações e que decorrerá de dotações próprias do Legislativo.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Manoel Carlos de S. Abbud
Relator

Eriuelton Rodrigues da Silva
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Eriuelton Rodrigues da Silva
Presidente

Eliana Maria Nunes
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy
Presidente

Mateus Carvalho Vitoriano
Membro

Bom Jardim de Minas, 03 de abril de 2023.